

PROJETO DE LEI 7.535/2017¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei em análise propõe a instituição do Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (FAVORECICLE); e a autorização da constituição de Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Segundo a proposição, nos cinco primeiros anos de sua vigência, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas do imposto de renda no apoio direto a projetos na área de reciclagem, possibilitando aos contribuintes a dedução de parcela do imposto de renda devido.

Também se propõe a criação do FAVORECICLE, constituído de recursos do Tesouro Nacional e de doações, e com a possibilidade dos doadores deduzirem os valores doados do imposto de renda.

Por fim, além de autorizar a criação do ProRecicle, a proposição dispõe que as operações desses Fundos serão isentas do IOF e que os ganhos de capital auferidos serão isentos do imposto de renda.

Foram apresentadas três emendas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2. Análise: A implementação do projeto se dará por meio de renúncia de receita. Contudo, não foi realizada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, tampouco a proposição está acompanhada de medidas de compensação. Ademais, o art. 116² da LDO 2019 veda a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Quanto às emendas apresentadas, nenhuma delas sana os vícios de inadequação.

3. Dispositivos Infringidos: art. 113 do ADCT da Constituição, arts. 114 e 116 da LDO 2019, arts. 14 da LRF e Súmula 1/2008-CFT.

3. Resumo: o PL 7.535/2017 propõe a criação de novo benefício fiscal, o que é vedado pela LDO 2019. Ademais, não está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da compensação. Portanto, a proposição encontra-se em desconformidade com a legislação e jurisprudência vigentes.

Brasília, 4 de Dezembro de 2018.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Tiago Mota Avelar Almeida – Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1472/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

² Art. 116. (...)

§ 1º Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.